

Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.326, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.862, de 29 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 5.172/1966, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Iluminação Pública e Taxa de Limpeza Pública referente ao ano de 2026, deverão ser pagos em cota única ou em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º A base de cálculo do imposto de que trata o artigo anterior será reajustada de acordo com o índice de inflação oficial acumulado (IPCA) no ano de 2025.

Art. 3º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na forma de carnê com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, o qual será enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

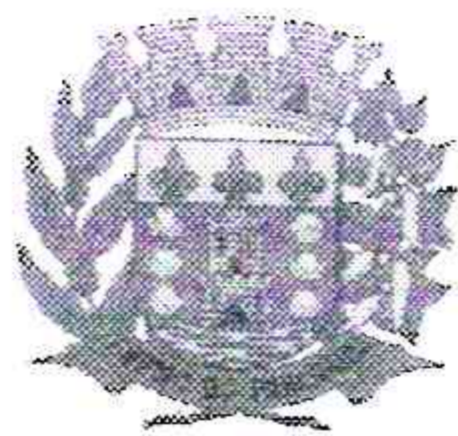
Parágrafo único. Os contribuintes que porventura não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única, deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no site <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> ou no setor de tributos e arrecadação da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, MG, no horário de expediente.

Art. 4º O IPTU de 2026 que for pago até o dia 15 de maio de 2026, em cota única e através do link disponibilizado no site <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> – com expedição eletrônica de DAM, terá o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do lançamento.

Art. 5º O IPTU de 2026 que for pago até o dia 07 de agosto de 2026, em cota única, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento.

Parágrafo único. Após a data de 07 de agosto de 2026 não será concedido desconto.

Art. 6º O contribuinte pode optar pelo pagamento do IPTU de 2026, sem o desconto citado no caput do art. 5º, em até 05 (cinco) vezes, conforme descrições das parcelas e vencimentos constantes do quadro abaixo:



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

PARCELA	VENCIMENTO
Parcela única – expedição DAM <u>exclusivamente</u> pelo site https://carmodoparanaiba.mg.gov.br	15/05/2026
Parcela única	07/08/2026
1ª Parcela	07/08/2026
2ª Parcela	09/09/2026
3ª Parcela	09/10/2026
4ª Parcela	09/11/2026
5ª Parcela	09/12/2026

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 2º A parcela não paga até o vencimento se sujeitará a atualização monetária, multa e juros de mora conforme legislação municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 05 de janeiro de 2026.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG**

Atesto que este ato ficou publicado de

05/01/26 a 05/02/26